

Of. /21SIN

Bauru/SP, 25 de fevereiro de 2021.

Ilustríssima Senhor

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU E REGIÃO - SINSERM, por sua Diretoria Executiva, único e legítimo representante dos Servidores Públicos Municipais de Bauru, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Prefeita Suéllen Rosim manifestou hoje, em rede social, que diante da negativa da Secretaria Nacional de Previdência em emitir o Certificado de Regularidade Fiscal à Funprev, será necessário a aprovação de novo projeto de lei, elevando de imediato para 14% (quatorze por cento) a alíquota de contribuição previdenciária dos Servidores Públicos Municipais de Bauru.

Esta Entidade Sindical se coloca totalmente contrária a medida anunciada pela Sra. Prefeita Municipal, haja vista que a solução por ela apontada penaliza cruelmente os servidores públicos municipais, que já amargam profundas perdas salariais.

Como é de conhecimento de todos, os Servidores Públicos Municipais, não tiveram, por conta da atual pandemia de covid-19, a recomposição inflacionária de 4,31% nos seus vencimentos referente ao período de 2019/2020, acumulando ainda a perda de 4,56% referente a inflação do período de 2020/2021, e agora se vem na iminência de perderem mais 3% em seus vencimentos, caso a intenção da Sra. Prefeita se concretize.

Temos o entendimento de que majoração da alíquota previdenciária escalonada, aprovada por lei no final do ano passado, não se reveste de qualquer ilegalidade, haja vista que:

- **a imposição da Secretaria Nacional de Previdência consistente na majoração da alíquota previdenciária para 14% está**

prevista normativamente em Portaria, normativo este que hierarquicamente não se sobrepõe a lei;

- **que os Estados e Municípios tem competência concorrente com a União para legislar sobre o Regime Previdenciário de seus servidores;**
- **que da mesma forma, os Regimes Próprios de Previdência tem autonomia de promoverem cálculo atuarial e financeiro**
- **que a lei municipal aprovada no final do ano, baseou-se em situação local em que revestido de toda técnica, o estudo atuarial e financeiro demonstrou que a Funprev encontra-se em situação favorável de não precisar majorar a alíquota previdenciária em 14% de uma só vez;**
- **também que a aprovação da referida lei municipal cumpriu a exigência de normatização prevista na Emenda Constitucional nº 103/2019;**
- **ainda que os artigos 7º e 9º da Lei 9.717/98 que passaram a ter o status de norma constitucional pela EC 103/19, estão tendo a constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal-STF, nos autos do Recurso Extraordinário 1.007.271, com preliminar de repercussão geral.**

Verifica-se assim que a decisão de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária determinada pela Secretaria Nacional de Previdência é de flagrante inconstitucionalidade.

Posto isso, esta Entidade Sindical exige que essa Fundação Previdenciária e a Prefeita Suellen Rosim, adotem com urgência, as medidas judiciais necessárias e cabíveis contra a ilegalidade perpetrada pela Secretaria Nacional de Previdência, consistente na negativa de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Atenciosamente

MOISÉS JORGE FERREIRA DE CRISTO
Diretor do SINSERM

CELIA CRISTINA PAULINO
Diretora do SINSERM

VALDECIR ROSA
Diretor do SINSERM

MELISSA LAMONICA
Diretora do SINSERM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS EFEIVOS DE BAURU-FUNPREV.